

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Alterações no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas do Campus Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul.

O COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS EXATAS CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM JANDAIA DO SUL, seguindo decisão colegiada e no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o **Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas da Universidade Federal do Paraná**, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento define as diretrizes para realização do Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, no Curso de Licenciatura em Ciências Exatas.

Art. 2º O TCC consiste na composição de uma monografia, produzida individualmente pelo aluno ou pela aluna, sob coordenação de um professor orientador ou professora orientadora, com posterior defesa pública do trabalho para avaliação de uma banca examinadora.

§ 1º A realização do TCC do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas é requisito parcial obrigatório para obtenção do diploma de graduação.

§ 2º A pesquisa poderá ter caráter teórico ou empírico. As mesmas devem estar de acordo com as normas do Comitê de Ética da UFPR.

§ 3º Caso o trabalho seja realizado em sala de aula da rede pública o mesmo deve estar em acordo com as resoluções vigentes com as secretarias de educação competentes.

Art. 3º São objetivos do TCC:

- I. - Integrar o conhecimento apropriado e produzido durante o curso, aplicando-o mediante temática escolhida e apresentada segundo as normas da metodologia científica, assegurando o domínio das formas de investigação bibliográfica e de documentação, a pesquisa de campo, a redação, a apresentação final de projeto e a defesa pública e verbal.

- II. – Estimular os esforços do aluno e da aluna, visando a aperfeiçoar sua capacidade criadora e de organização.
- III. – Possibilitar a avaliação da prática necessária ao aluno e à aluna para que, uma vez graduado ou graduada, possa atuar com as competências e habilidades necessárias ao seu desempenho profissional.
- IV. – Possibilitar a realização de produção teórica e crítica na área de formação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atores do processo de desenvolvimento do TCC:

- I. – O orientando ou orientanda: o aluno ou a aluna regularmente matriculado e submetido às condições deste Regulamento, indicado a um professor orientador ou professora orientadora;
- II. – O professor orientador ou a professora orientadora lotados no *Campus*, sendo admitida a coorientação;
- III. – A Coordenação de TCC;
- IV. – A Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas;
- V. – O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas.

Art. 5º São atribuições do orientando ou orientanda:

- I. – Tomar conhecimento desta e de outras normas que venham a regulamentar o TCC, cumprindo-as fielmente, sendo vedado alegar desconhecimento;
- II. – Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos encontros de orientação marcados pelo professor orientador ou professora orientadora e encontros marcados pela Coordenação de TCC, em cada disciplina;
- III. – Solicitar as matrículas nas disciplinas JCE047 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas I – e JCE052 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas II – conforme orientações da Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, Coordenação de TCC e orientador ou orientadora;
- IV. – Executar as etapas definidas no Capítulo III e obter aprovação nas disciplinas JCE047 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas I – e JCE052 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas II;
- V. – Entregar as atividades solicitadas e documentações dentro dos prazos estipulados.

Art. 6º São atribuições do professor orientador ou a professora orientadora, aplicando-se também aos eventuais coorientadores e coorientadoras:

- I. – Responsabilizar-se pelo encaminhamento acadêmico de cada orientando e orientanda sob sua supervisão ou coorientação, nas diversas etapas de elaboração do TCC;
- II. – Registrar declaração das áreas de conhecimento nas quais aceitará orientações junto à Coordenação de Curso;
- III. – Definir as datas para encontros com os orientandos ou orientandas, observando um mínimo de 04 (quatro) encontros em cada disciplina durante o processo de orientação, sendo permitido agendamento de encontros individuais ou em grupos de orientandos ou orientandas, presenciais ou por meio virtual;
- IV. – Registrar a presença dos orientandos e das orientandas em todas as sessões de orientação durante o ano letivo por meio de assinaturas, em ficha apropriada;
- V. – Atribuir as notas das etapas que lhe couberem conforme **Art. 19º**, **Art. 24º** e **Art. 26º**;
- VI. – Definir cronograma de atividades dos orientandos e orientandas conforme **Art. 20º**;
- VII. – Lançar as notas no Portal do Professor conforme estabelecido no calendário acadêmico;
- VIII. – Participar compulsoriamente da Banca Examinadora de cada TCC orientado, indicando os demais membros, conforme Seção IX do Capítulo III;
- IX. – Participar de Bancas Examinadoras de outros TCCs, quando designado pela Coordenação do TCC.

Art. 7º São atribuições da Coordenação de TCC:

- I. – Responsabilizar-se pelo melhor encaminhamento administrativo e burocrático das etapas do processo de avaliação, revisando e aperfeiçoando os processos;
- II. – Colaborar para a celeridade do cumprimento das disposições deste Regulamento;
- III. – Elaborar anualmente o “Cronograma Geral de TCC”, conforme **Art. 12º** e zelar pelo seu cumprimento;
- IV. – Esclarecer para orientandos e orientandas as normas vigentes do TCC, realizando ao menos 01 (um) encontro geral no início do período letivo, contabilizada para a frequência dos orientandos e orientandas;
- V. – Viabilizar a interlocução entre alunos, alunas e professores e professoras orientadores, sempre que necessário;
- VI. – Resolver problemas de incompatibilidade entre orientador ou orientadora e orientando ou orientada, encaminhando ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas casos mais complexos, se julgar pertinente;
- VII. – Pautar, nas reuniões do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, as homologações de indicações de orientadores e orientadoras, de Bancas Examinadoras e dos resultados das Bancas Examinadoras;
- VIII. – Elaborar propostas de mudanças no Regulamento do TCC, para análise do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas.

Parágrafo Único Os serviços de secretaria serão fornecidos pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas.

Art. 8º São atribuições da Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, em relação ao TCC:

- I. – Participar da elaboração do Cronograma Geral de TCC em conjunto com a Coordenação de TCC;
- II. – Verificar as solicitações de matrícula em JCE047 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas I, deferindo as que atendem ao disposto no **Art. 13º** e encaminhando ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas as que não atendem;
- III. – Receber dos orientadores e orientadoras as áreas de conhecimento para orientação por docente e viabilizar a publicidade destas informações;
- IV. – Receber a versão final dos trabalhos aprovados, de acordo com as orientações das bancas examinadoras;
- V. – Acompanhar a execução das atividades da Coordenação do TCC, auxiliando no que for possível.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, em relação ao TCC:

- I. – Eleger, dentre seus membros, uma pessoa para exercer a Coordenação de TCC em 02 (dois) anos de mandato, em tempo hábil para a elaboração do Cronograma Geral de TCC conforme **Art. 12º**, processando sua substituição em casos especiais.
- II. – Homologar as indicações de orientadores e orientadoras e, em casos especiais, substituí-los, sempre que possível com base nas sugestões feitas pelos orientandos e orientandas;
- III. – Definir, caso se julgue necessário, limites para o número de orientandos e orientandas por docentes.
- IV. – Autorizar a matrícula excepcional de alunos ou alunas com dependências ou fora de periodização, visando a integralização curricular, analisando caso a caso.
- V. – Estabelecer critérios e exigências mínimas para a elaboração do TCC.
- VI. – Aprovar o calendário das etapas de avaliação proposto pelo Coordenador ou Coordenadora de TCC em conjunto com a Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas;
- VII. – Homologar a indicação dos membros para a composição das Bancas Examinadoras.
- VIII. – Homologar os resultados das Bancas Examinadoras.
- IX. – Após avaliação periódica, propor e aprovar alterações neste regulamento.
- X. – Resolver e emitir parecer sobre os casos encaminhados pela Coordenação do TCC, pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas e demais casos omissos neste Regulamento.

CAPÍTULO III DA ETAPAS DE REALIZAÇÃO

Art. 10º O processo de desenvolvimento e avaliação do TCC constará das seguintes etapas, obrigatórias ao aluno ou à aluna:

- I. – Disciplina JCE047 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas I, composta de:
 - a. Primeira etapa: Apresentação de uma proposta de Projeto de TCC ao orientador ou orientadora e estabelecimento em conjunto do cronograma de elaboração do TCC.
 - b. Segunda etapa: Entrega do Projeto de TCC ao orientador ou orientadora, conforme cronograma estabelecido.
 - c. Terceira etapa: Entrega ao orientador ou orientadora da primeira versão escrita do TCC e realização da apresentação do respectivo trabalho a uma banca estipulada pela orientação/coordenação de curso, conforme cronograma estabelecido.
- II. – Disciplina JCE052 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas II, composta de:
 - a. Quarta etapa: Entrega da versão escrita para defesa do TCC para leitura e apreciação da banca.
 - b. Quinta etapa: Apresentação oral e defesa pública do TCC.
 - c. Sexta etapa: Entrega da versão final do TCC para a Coordenação do Curso.

Art. 11º São documentos integrantes do processo de avaliação do TCC:

- I. – Proposta de Projeto de TCC, entregue ao orientador ou à orientadora, avaliado na Primeira Etapa, conforme Seção III;
- II. – Projeto de TCC, entregue ao orientador ou à orientadora, avaliado na Segunda Etapa, conforme Seção IV;
- III. – Primeira versão escrita do TCC, avaliado na Terceira Etapa, conforme Seção V;
- IV. – Versão de defesa do trabalho: Documento digitado em editor de texto, sendo entregue um exemplar para cada membro da banca na Quarta Etapa, conforme Seção VIII;
- V. – Versão final do trabalho: em arquivo digital ou impresso, entregue à Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, no prazo de 20 (vinte) dias decorridos da defesa pública, conforme Seção X;
- VI. – Outros materiais complementares que colaborem para uma melhor apresentação do trabalho, entregue à Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas a critério da Banca Examinadora.

SEÇÃO I DO CRONOGRAMA GERAL DE TCC

Art. 12º Anualmente, em uma das duas últimas reuniões ordinárias do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas no ano, a Coordenação de TCC pautará a aprovação do Cronograma Geral de TCC para o ano seguinte, que deverá prever:

- I. – Prazo inicial e final para recebimento das declarações das áreas de conhecimento nas quais orientadores e orientadoras aceitarão propostas de orientações;
- II. – Prazo inicial e final para solicitação de matrícula nas disciplinas, seguindo o Calendário Acadêmico da instituição;
- III. – Data do encontro da Coordenação de TCC com os orientandos e orientandas (**Art. 7º**, inciso IV);
- IV. – Prazo final para deferimento das matrículas;
- V. – Prazo final para conclusão de cada etapa;
- VI. – Prazo final para entrega do resultado da disciplina JCE047 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas I, (notas e frequências), em tempo hábil para o lançamento no sistema;
- VII. – Prazo para apresentação dos membros das bancas;
- VIII. – Período previsto para realização das defesas públicas;
- IX. – Outros prazos que a Coordenação de TCC ou a Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas julgarem pertinente.

§ 1º A elaboração deste Cronograma deverá levar em conta o desenrolar de todo o processo contemplando todas as tarefas, etapas e avaliações relacionadas. Deste modo, é fundamental o cumprimento dos prazos por todos os atores do processo.

§ 2º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, após deliberação, emitirá resolução anual com o Cronograma aprovado e com procedimentos cabíveis para os casos de descumprimento de prazos, a saber:

- I. – Os atrasos nas etapas acarretam nas seguintes penalidades:
 - o Solicitações de matrícula: Se não houver possibilidade de correção, o aluno fica sem matrícula e impedido de formalizar o TCC no semestre letivo.
 - o Primeira, segunda e terceira etapa: Redução de nota proporcional ao atraso. Nota zero para atraso superior a 10 (dez) dias corridos para cada etapa;
 - o Quarta etapa: Redução da nota na quinta etapa, a critério da banca examinadora;
 - o Sexta etapa: Não lançamento da nota e consequente reprovação.
- II. – Não estão passíveis de punição atrasos ocasionados por motivos reconhecidos de força maior.
- III. – A Coordenação de TCC poderá decidir pela não aplicação de penalidade em casos excepcionais. Cabe recurso desta decisão ao Colegiado do Curso.
- IV. – Em caso de suspensão do Calendário Acadêmico pelo CEPE, este calendário fica automaticamente suspenso.
- V. – A oferta/matricula no segundo semestre letivo na disciplina JCE047 – Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Ciências Exatas I para quem reprovar no primeiro semestre dependerá de disponibilidade de professor para orientação, aprovação no colegiado do curso e confecção de cronograma próprio. Não haverá defesa de TCC para quem não estiver matriculado na disciplina JCE052 – Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Ciências Exatas II.

Parágrafo Único A escolha pela forma de entrega dos documentos das etapas (física ou virtual) fica a critério do orientador ou orientadora, com exceção da sexta etapa que depende da indicação da banca durante a defesa.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA NA DISCIPLINA JCE047 – TCC I

Art. 13º Poderá se matricular na disciplina JCE047 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas I, o aluno e a aluna que tiver cumprido pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da Carga Horária Total definida no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, excetuando-se para este cálculo as horas referentes a Estágio, Atividades Formativas e ao TCC.

Parágrafo Único O Colegiado do Curso poderá, excepcionalmente, autorizar a matrícula de alunos e alunas com dependências ou fora de periodização, visando a integralização curricular, conforme **Art. 9º** inciso IV deste regulamento.

Art. 14º A realização do TCC está condicionada à assistência de um professor orientador ou professora orientadora, o qual pode ser sugerido pelo aluno ou aluna em momento previsto no Cronograma Geral, e cuja designação será feita pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas.

§ 1º Para que as escolhas de orientadores/orientados sejam homologadas em reunião de Colegiado de Curso (**Art. 9º** inciso II) a Coordenação do TCC ofertará as turmas para matrícula para JCE047 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas I – de acordo com as disponibilidades das professoras e professores orientadores.

§ 2º O professor orientador ou professora orientadora de cada TCC poderá ser sugerido pelos alunos e alunas dentre os professores das disciplinas do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas e, em casos especiais plenamente justificados, de disciplinas afins de outros cursos.

§ 3º Caso seja necessário, e em acordo com o professor orientador ou professora orientadora, o orientando ou orientanda poderá valer-se de um professor coorientador ou professora coorientadora, homologado pelo

colegiado, que colaborará com todas as atividades atribuídas ao orientador e à orientadora neste regulamento, ressaltando as disposições do Capítulo III Seção X.

§ 4º Problemas de incompatibilidade entre orientador ou orientadora e orientando ou orientada deverão ser informados por escrito pela parte reclamante à Coordenação do TCC, o mais brevemente possível, para que sejam tomadas as medidas previstas no **Art. 7º** inciso VI.

SEÇÃO III DA PRIMEIRA ETAPA

Art. 15º O aluno ou aluna deverá apresentar ao professor orientador ou professora orientadora uma proposta de projeto do TCC. Consiste em uma versão preliminar do projeto, onde é apresentada a ideia central do trabalho.

Parágrafo Único Só serão aceitas propostas de projetos que se enquadrem nas áreas de conhecimento declaradas pelos orientadores e pelas orientadoras do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas como de seu interesse para orientação.

Art. 16º A proposta de projeto de TCC deverá conter os seguintes elementos:

- I. – Página de rosto.
- II. – Resumo do Projeto.
- III. – Objetivos gerais e objetivos específicos.
- IV. – Breve justificativa do trabalho de pesquisa.
- V. – Previsão de cronograma para pesquisa e redação do TCC.

Art. 17º São critérios de formatação e edição obrigatórios para a proposta e todas as etapas subsequentes do TCC o cumprimento das Normas para Apresentação de Documentos Científicos da UFPR vigentes.

Art. 18º São critérios para análise da proposta de projeto de TCC:

- I. – Objetividade e consistência do Projeto proposto.
- II. – Compatibilidade com os objetivos do curso.
- III. – Nível adequado de complexidade quantitativa e qualitativa do trabalho.
- IV. – Viabilidade de realização do Projeto.
- V. – Facilidade de acesso a dados para a realização do Projeto.
- VI. – Valor teórico e prático do trabalho de graduação, conforme o caso.
- VII. – Qualidade da apresentação da proposta

Art. 19º O orientador ou a orientadora atribuirá uma nota em graus numéricos de 0 (zero) a 100 (cem) referente à presente etapa, consistindo na primeira avaliação da disciplina JCE047 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas I.

Art. 20º O orientador ou a orientadora elaborará o cronograma de atividades, através de eventuais adaptações consideradas necessárias ao cronograma prévio apresentado (**Art. 16º**, inciso V), levando em conta o Cronograma Geral de TCC e de modo a ser possível a execução do TCC.

§ 1º Este cronograma abrangerá toda a elaboração do trabalho, incluindo uma previsão para data da defesa pública.

§ 2º A Coordenação de TCC analisará pedidos de alterações deste cronograma no decorrer, devidamente justificados e nos termos da Resolução do Calendário Geral de TCC.

SEÇÃO IV DA SEGUNDA ETAPA

Art. 21º O orientando ou orientanda deverá apresentar ao professor orientador ou professora orientadora um projeto do TCC, segundo a normalização de documentos científicos editada pelo Sistema de Bibliotecas da UFPR.

Art. 22º O Projeto de TCC deverá conter explicitamente os seguintes elementos:

- I. – Página de rosto.
- II. – Índice.
- III. – Objetivos gerais e objetivos específicos.
- IV. – Justificativa com delimitação do problema e indicação de fontes bibliográficas que destaquem a importância do trabalho de pesquisa.
- V. – Referencial Teórico, que demonstre a pesquisa e a abordagem científica sobre o assunto proposto.
- VI. – Levantamento bibliográfico, capaz de atender às primeiras etapas do trabalho.
- VII. – Procedimentos metodológicos.
- VIII. – Cronograma conforme **Art. 20º**.

Art. 23º Além dos critérios de análise da Seção III, a avaliação desta etapa deverá levar em conta o amadurecimento da proposta e suas eventuais alterações.

Art. 24º O orientador ou a orientadora atribuirá uma nota em graus numéricos de 0 (zero) a 100 (cem) referente à presente etapa, consistindo na segunda avaliação da disciplina JCE047 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas I.

SEÇÃO V DA TERCEIRA ETAPA

Art. 25º Com base no Projeto de TCC apresentado na etapa anterior, o orientando ou a orientanda deverá entregar sua primeira versão escrita do TCC, contendo obrigatoriamente a estrutura geral do trabalho, introdução, redação preliminar de todos os capítulos, considerações finais e referências bibliográficas; e realizar uma apresentação oral, conforme cronograma estabelecido.

Parágrafo único- A apresentação oral deverá ocorrer no prazo máximo de 20 minutos.

Art. 26º O orientador ou a orientadora atribuirá uma nota em graus numéricos de 0 (zero) a 100 (cem) referente à presente etapa, consistindo na terceira avaliação da disciplina JCE047 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas I.

SEÇÃO VI DA APROVAÇÃO NA DISCIPLINA JCE047 – TCC I

Art. 27º A nota da disciplina JCE047 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas I – será a média ponderada das notas atribuídas nas três primeiras etapas (**Art. 19º**, **Art. 24º**, **Art. 26º**), sendo respectivamente 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) os pesos das avaliações.

Parágrafo Único Obterá aprovação o orientando ou a orientanda que obtiver, no mínimo, grau numérico 50 (cinquenta) no cálculo do caput deste artigo, não havendo exame final conforme resolução 37/97-CEPE.

SEÇÃO VII DA MATRÍCULA NA DISCIPLINA JCE052 – TCC II

Art. 28º Considerando a natureza e continuidade do trabalho, os alunos aprovados em JCE047 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas I – terão deferidas as solicitações de matrículas em JCE052 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas II – pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, sendo encaminhados ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas os demais casos.

SEÇÃO VIII DA QUARTA ETAPA

Art. 29º Dentro dos prazos previstos, com antecedência definida no Cronograma Geral de TCC, o orientando ou a orientanda entregará ao orientador ou à orientadora cópias da versão de defesa do trabalho, em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) via para cada membro da Banca Examinadora.

Art. 30º O documento escrito do TCC deverá conter as seguintes partes, de acordo com as Normas para Apresentação de Documentos Científicos da UFPR:

- I. – Capa conforme modelo da SIBI.
- II. – Folha de rosto com as seguintes informações:
 - a. nome do orientando ou da orientanda;
 - b. número de matrícula;
 - c. título do trabalho;
 - d. Preâmbulo: “Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciado (ou Licenciada) no Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, *Campus* Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul”;
 - e. local;
 - f. data.
- III. – Ficha Catalográfica, emitida pelo Sistema de Bibliotecas (apenas versão final).
- IV. – Termo de Aprovação, assinado pela Banca (apenas versão final).
- V. – Dedicatória (opcional).
- VI. – Agradecimentos (opcional).
- VII. – Resumo de até 30 linhas com Palavras-Chave (quatro no máximo).
- VIII. – Abstract: resumo em inglês com até 30 linhas e respectivas palavras-chave (keywords).
- IX. – Lista de tabelas, ilustrações e abreviaturas e/ou siglas e/ou símbolos (quando necessário).
- X. – Sumário.
- XI. – Texto do TCC.
- XII. – Referências.
- XIII. – Apêndices e Anexos (quando necessário).
- XIV. – Glossário (quando necessário).
- XV. – Contracapa de encadernação (versão final impressa).

Parágrafo Único O texto integral (inciso XII) deverá conter, no mínimo, 20 (vinte) páginas descontadas os elementos pré-textuais e pós-textuais.

SEÇÃO IX DA BANCA EXAMINADORA

Art. 31º As Bancas Examinadoras terão 03 (três) membros, sendo assim constituídas:

- I. – Professor orientador ou Professora orientadora como membro nato e sem direito a substituição, presidente da Banca.
- II. – Dois professores do Ensino Superior (com vínculo ativo em IES ou aposentado ou aposentada) ou doutores em áreas correlatas, conforme indicação do professor orientador ou professora orientadora, com anuência do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas.

§ 1º Os membros da banca que não se enquadram no inciso II deverão ser analisados pelo colegiado mediante justificativa.

§ 2º Havendo professor coorientador ou professora coorientadora, sua presença será acrescida à composição da Banca de Exame.

Art. 32º Compete aos membros da Banca de Exame:

- I. – Analisar o TCC e devolver a cópia com anotações por escrito depois de sua apresentação oral e defesa pública.

- II. – Fazer comentários verbais e arguir o aluno ou aluna no decorrer da apresentação pública do TCC.
- III. – Emitir Parecer, por escrito, sobre a defesa pública e verbal do aluno ou da aluna após a apresentação pública do TCC em formulário próprio, assinado pelo aluno ou pela aluna e pela Banca, e entregue à Coordenação de TCC imediatamente após o término da apresentação pública.
- IV. – Indicar a solicitação de depósito da versão final impressa do TCC na Biblioteca do *Campus*.

Parágrafo Único As decisões da Banca de Exame são soberanas, não cabendo recursos por parte dos alunos ou das alunas envolvidos no processo.

Art. 33º São critérios para a análise do TCC:

- I. – Adequação às normas metodológicas estabelecidas neste documento.
- II. – Clareza, consistência e objetividade do texto.
- III. – Compatibilidade com os objetivos do curso.
- IV. – Profundidade das discussões teóricas.
- V. – Pertinência das informações veiculadas e coerência das mesmas com o tema proposto.
- VI. – Escolha e bom aproveitamento das fontes para a pesquisa.
- VII. – Contribuição do trabalho para o meio social e intelectual.

SEÇÃO X DA QUINTA ETAPA

Art. 34º A defesa pública e oral do TCC deverá acontecer preferencialmente nas instalações do *Campus* Jandaia do Sul, em data, hora e local estipulados pela Coordenação de TCC, e respeitando estritamente os seguintes limites de tempo:

- I. – Mínimo de 20 (vinte) minutos e máximo de 30 (trinta) minutos para a apresentação do orientando ou da orientanda.
- II. – Máximo de 1 (uma) hora para comentários e arguição dos membros da Banca Examinadora, incluindo a defesa do aluno ou da aluna. Após a arguição e defesa do discente, a Banca Examinadora deverá se reunir para deliberação.

Parágrafo Único A arguição dos membros e a defesa do discente poderão ocorrer ao mesmo tempo, não havendo necessidade de terminar a arguição para iniciar a defesa, conforme decisão da Banca.

Art. 35º O orientando e a orientanda poderão utilizar recursos multimídias de acordo com a necessidade de seu trabalho.

Art. 36º Cada membro da Banca Examinadora atribuirá uma nota em graus numéricos de 0 (zero) a 100 (cem) referente ao trabalho: versão escrita de defesa, apresentação oral e defesa pública. A nota final da disciplina JCE052 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas II – será a média aritmética destas notas atribuídas.

Art. 37º Em qualquer tempo, a constatação de todo e qualquer tipo de plágio, no todo ou em partes do TCC, terá como consequência a reprovação sumária do aluno ou da aluna, sujeitando-se à repreensão por parte dos órgãos competentes da UFPR.

SEÇÃO XI DA SEXTA ETAPA

Art. 38º Após os trabalhos da Banca Examinadora, o aluno aprovado ou a aluna aprovada deverá entregar a versão final do TCC, contemplando as orientações e correções decorrentes da quinta etapa, para fins de catalogação na biblioteca do *Campus* Jandaia do Sul.

§ 1º A versão final será entregue em mídia digital, com todos os itens descritos no **Art. 30º** pertinentes ao trabalho, em formato PDF, juntamente com os materiais complementares.

§ 2º A versão final será disponibilizada no Repositório Digital Institucional da UFPR, por meio do Sistemas de Bibliotecas (SiBi).

§ 3º O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos após a defesa pública ou até 7 (sete) dias corridos após último dia letivo do período de oferta da disciplina, o que ocorrer primeiro.

Art. 39º No caso de o TCC se referir à criação e produção de audiovisual, filme, vídeo ou software para computador e similares, o aluno ou a aluna deverá entregar uma cópia do produto acompanhado da monografia.

SEÇÃO XII DA APROVAÇÃO NA DISCIPLINA JCE052 – TCC II

Art. 40º A nota da disciplina JCE052 – Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas II – será a nota atribuída na Quinta Etapa.

Parágrafo Único Obterá aprovação o orientando ou a orientanda que obtiver, no mínimo, grau numérico 50 (cinquenta) e proceder a entrega da versão final do TCC dentro do prazo (Sexta Etapa), não havendo exame final conforme resolução 37/97-CEPE. **Seção XIII Dos Direitos Autorais**

Art. 41º São garantidos todos os direitos autorais aos seus autores, condicionados à citação do nome do professor orientador ou professora orientadora toda vez que mencionado, divulgado, exposto e publicado.

§ 1º A produção científica decorrente do trabalho do TCC deverá respeitar a coautoria dos orientadores ou orientadoras e, caso haja, coorientadores ou coorientadoras.

§ 2º Os direitos de propriedade intelectual do projeto referente ao TCC, no caso de venda, deverão estar estipulados em contrato assinado entre seus autores e autoras e a Universidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º A primeira Coordenação de TCC eleita elaborará formulários e rotinas administrativas de acordo com a necessidade, submetendo os procedimentos que forem criados para aprovação no Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas.

Art. 43º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas deliberará pela forma de oferta das disciplinas e divisão de cargas horárias de orientação aos professores e professoras envolvidos.

Art. 44º Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas.

Art. 45º O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas.



Documento assinado eletronicamente por **SIMAO NICOLAU STELMASTCHUK**,
COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIENCIAS EXATAS, em
17/12/2018, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **1476901** e o código CRC **9A04B044**.

